



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 250/2014

RELATÓRIO

De autoria do **Poder Executivo**, este projeto autoriza o Município a:

- a) Conceder em parcela única, a partir de 1º de fevereiro de 2015, reposição de perdas inflacionárias para as funções gratificadas incorporadas, relativas ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, no percentual de **28,0498%**, a **243 servidores** ativos da Administração Direta e Indireta;
- b) Conceder em parcela única, a partir de 1º de fevereiro de 2015, reposição de perdas inflacionárias para as funções de confiança institucional, relativas ao período compreendido entre fevereiro de 2000 a janeiro de 2009, no percentual de **18,3051%**, a **679 servidores** ativos da Administração Direta e Indireta;
- c) Conceder em parcela única, a partir da vigência da lei, reajuste de 20% sobre as faixas salariais e sobre o valor do auxílio alimentação instituído pela Lei nº 7.349, de 1998.

Justifica o Prefeito que a proposta é fruto de negociações com o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina – Sindserv.

Apensos ao projeto cópias dos seguintes documentos:

- Parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município;
- Demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro; e
- Declaração dos secretários municipais de planejamento e de fazenda, quanto a viabilidade orçamentária e financeira da proposta.

PARECER TÉCNICO

O Executivo apresenta o projeto que propõe a recomposição do poder de compra para as funções gratificadas incorporadas (pagas a 243 servidores), criadas anteriormente ao atual Plano de Cargos, Carreira e Salário dos Servidores – PCCS (Lei nº 9.337/2004), e para as funções de confiança institucional, não incorporadas (pagas a 679



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

servidores), criadas pelo citado PCCS, em 2004, pelos saldos, ainda não repostos, da variação da inflação medida pelo INPC (IBGE) do período de fevereiro de 2000 a janeiro de 2009.

O projeto também concede ampliação de 20% para o auxílio alimentação instituído pela Lei nº 7.349/1998.

É demonstrado o seguinte impacto financeiro da proposta:

<i>Em Reais</i>				
Quantidade de Servidores	Benefício	2015	2016	2017
243	Função Gratificada Incorporada (reposição de 28,0498%)	273.975,73	313.485,46	329.645,99
679	Função de Confiança Institucional, não incorporada (reposição de 18,3051%)	1.111.307,56	1.271.568,21	1.337.118,76
8.465	Auxílio Alimentação (ampliação de 20%)	5.594.704,55	5.895.247,39	6.199.153,00
Soma		6.979.987,84	7.480.301,06	7.865.917,75

Para efeito da identificação dos índices de reposição inflacionária das funções gratificadas, o Executivo utilizou os seguintes critérios:

a) Função Gratificada Incorporada

1) Valor de fevereiro de 2000 da função gratificada vigente à época	R\$ 340,37
2) Variação do INPC – IBGE (fevereiro de 2000 a Janeiro de 2014)	146,9282%
3) Valor corrigido (1 x 2)	R\$ 840,45
4) Valor pago a partir de fevereiro de 2014	R\$ 656,35
5) Valor a ser atualizado (3 – 4)	R\$ 184,10
6) Percentual (5 / 4)	28,0498%

b) Função Gratificada Não Incorporada

1) Valor de janeiro de 2004 da função gratificada criada pelo atual PCCS, aprovado em 2004, correspondente ao assessoramento técnico-administrativo	R\$ 800,00
2) Variação do INPC – IBGE (janeiro de 2004 a Janeiro de 2014)	70,2532%
3) Valor corrigido (1 x 2)	R\$ 1.362,02
4) Valor pago em 31 de janeiro de 2014	R\$ 1.151,28
5) Valor da Função Gratificada a ser atualizada (3 – 4)	R\$ 210,74
6) Percentual (5 / 4)	18,3051%



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

No entanto, haja vista que a partir de fevereiro de 2014 as funções gratificadas não incorporadas foram reajustadas pelo índice inflacionário (INPC – IBGE) do período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2014, equivalente a 5,2593%, o critério a ser utilizado para definir o percentual de reposição deverá ser:

1) Valor de janeiro de 2004 da função gratificada criada pelo atual PCCS, aprovado em 2004, correspondente ao assessoramento técnico-administrativo	R\$ 800,00
2) Variação do INPC – IBGE (janeiro de 2004 a Janeiro de 2014)	70,2532%
3) Valor corrigido (1 x 2)	R\$ 1.362,02
4) Valor pago a partir de fevereiro de 2014	R\$ 1.211,83
5) Valor da Função Gratificada a ser atualizada (3 – 4)	R\$ 150,19
6) Percentual (5 / 4)	12,3937%

Identificado o índice correto, será necessário emenda modificativa ao inciso II do art. 1º do projeto, de forma que o percentual a ser reajustado a partir de fevereiro de 2015 passe de 18,3051% para 12,3937%.

Com esta alteração, o impacto da proposta será:

<i>Em Reais</i>				
Quantidade de Servidores	Benefício	2015	2016	2017
243	Função Gratificada Incorporada (reposição de 28,0498%)	273.975,73	313.485,46	329.645,99
679	Função de Confiança Institucional, não incorporada (reposição de 12,3937%)	752.424,94	860.931,46	905.313,34
8.465	Auxílio Alimentação (ampliação de 20%)	5.594.704,55	5.895.247,39	6.199.153,00
Soma		6.621.105,22	7.069.664,31	7.434.112,33

Portanto, os percentuais que refletem o efetivo saldo das perdas acumuladas são: 28,0498% para as funções gratificadas incorporadas e 12,3937% para as não incorporadas.

O projeto está instruído com os requisitos previstos nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), exigidos quando da criação, da expansão ou do aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, quais sejam:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que as despesas devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas;



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

- Declaração do ordenador da despesa de que a proposta tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e
- Demonstração da origem dos recursos para seu custeio e a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.

Conforme demonstrado pelo Executivo (com projeções para 2015 a 2017), o impacto financeiro da presente proposta será financiado com o crescimento natural da arrecadação e não comprometerá o limite legal de 54% para gastos com pessoal, cujas projeções indicam os percentuais de 49,37% para 2015, 49,01% para 2016 e 49,33% para 2017.

Quanto aos gastos com pessoal calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesas com pessoal (exemplo: os recursos recebidos do SUS destinados aos atendimentos de média e alta complexidade), conforme previsto no Parágrafo único do art. 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 11.885/2013), o Executivo projeta os percentuais de 58,61% para 2015, 56,99% para 2016 e 55% para 2017.

“Art. 59. ...

Parágrafo único. A ampliação de despesas na forma prevista no § 1º do art. 169 da Constituição Federal estará condicionada ao cumprimento dos limites para gastos com pessoal, previstos na Lei Complementar nº 101/2000, calculados sem a inclusão de receitas vinculadas cujos regulamentos especifiquem expressamente a impossibilidade de sua utilização em despesas com pessoal.”

Os percentuais calculados sem o cômputo das receitas do SUS com destinação específica que não a de folha de pagamento evidenciam que o Município está no limite de sua capacidade para gastos com pessoal e por isso deveremos ficar vigilantes.

A cada avanço no percentual, a Administração passa a migrar recursos, antes utilizados em investimentos ou em programas finalísticos, para a cobertura de salários e de seus encargos sociais.

Quanto maior o percentual de gastos com pessoal, menores serão os recursos disponíveis para investimentos e programas governamentais.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A solução vem do incremento da arrecadação, da racionalização dos gastos e da eficiência administrativa.

Para concluir, esta assessoria avaliou todos os cálculos do impacto da proposta nas finanças públicas até o exercício de 2017 e os considera fundamentados e pertinentes, razão pela qual não obsta à normal tramitação do projeto pela Casa, acrescido da emenda modificativa nº 1.

Londrina, 2 de dezembro de 2014.

Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 250/2014

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acolhem por unanimidade o parecer técnico, sendo favoráveis à normal tramitação do projeto, acrescido da emenda nº 1.

Sala das Sessões, 2 de dezembro de 2014.

A COMISSÃO:

Mario Takahashi
Presidente/Relator

Gustavo Richa
Vice-Presidente

Jamil Janene
Membro